

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL

### **Câmara aprova texto base da Reforma da Previdência**

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto base da Reforma da Previdência (PEC 6/2019), ressaltados os destaques. A Reforma aprovada traz profundas alterações no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), organizados pela União.

Foram 379 votos favoráveis e 131 contra, 71 votos a mais que o quórum mínimo exigido. O resultado demonstrou que o apoio à Reforma superou a quantidade de deputados dos partidos que se declararam favoráveis. [Confira a tabela de votação.](#)

O texto mantém, no RGPS, exigência de idade mínima para aposentadoria de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres e tempo de contribuição de 15 anos para a mulher e 20 para o homem.

As alíquotas de contribuição no RGPS deverão variar entre 7,5%, para quem ganha até um salário mínimo, e 11,68%, para quem ganha de R\$ 3.000 a 5.939 (teto do INSS), substituindo a três faixas de contribuição, de 8% a 11% limitado ao teto.

O cálculo dos benefícios – média aritmética de todas as contribuições até o dia do pedido – poderá ser alterado por lei futura. Na regra geral transitória, a aposentadoria corresponderá a 60% dessa média – se for a única fonte de renda, é assegurado o valor do salário mínimo (atualmente, R\$ 998). A partir dos 20 anos de contribuições efetivadas, o percentual subirá dois pontos percentuais por ano, até chegar a 100% com 40 anos.

Em relação ao RPPS, prevê como requisitos para aquisição do direito à aposentadoria, 65 anos para o homem e 62 anos para a mulher (hoje, 60 e 55 anos, respectivamente), com mínimo de 35/30 anos de contribuição. As alíquotas de contribuição serão também progressivas com previsão de 16% para salário acima do teto do servidor (R\$ 39 mil). Atualmente é de 11% sobre o valor total do salário.

O segurado poderá escolher entre as quatro regras de transição para aposentadoria. Para quem poderia se aposentar em até dois anos, por tempo de contribuição, terá que cumprir o pedágio de 50% do tempo que resta para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 e 35 anos).

Quanto a pensão por morte, fixa em 60% do valor da aposentadoria com acréscimo de 10% por dependente adicional, com piso de um salário mínimo. Na hipótese de acúmulo de aposentadoria e pensão, 100% do maior benefício mais parcela do menor benefício nos valores acima de quatro salários mínimos.

Para os policiais civis federais e agentes penitenciários e socioeducativos, estabelece idade mínima de 55 anos para homens e mulheres e 30 anos de contribuição.

Atualmente os professores do setor privado têm que contribuir por 25 anos, se mulher, e os homens por 30 anos. De acordo com a proposta aprovada, as mulheres poderão aposentar aos 57 anos e os homens com 60 anos, com tempo mínimo de 25 anos.

Foram retiradas do texto as novas regras estabelecidas para o Benefício da Prestação Continuada (BPC) para idosos, um dos pontos mais polêmicos da PEC encaminhada pelo Poder Executivo.

Vale destacar que durante o processo de tramitação da PEC, até aprovação do texto base em Plenário, alguns pontos, considerados polêmicos pelos parlamentares, foram suprimidos ou alterados.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), no intuito de facilitar a aprovação da Nova Previdência, foram suprimidos:

- a) Extinção do pagamento da indenização compensatória e do depósito do FGTS, a partir da concessão da aposentadoria e;

- b) A definição da idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em Lei Complementar.

Durante a discussão na Comissão Especial, foram retirados do texto:

- a) Vinculação da compensação de débito de contribuição à previdência social (INSS) com créditos tributários de natureza diversa ao repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social. Ou seja, poderia se interpretar que somente seria admitida a compensação se, no âmbito da administração pública federal, os órgãos competentes realizarem um acerto contábil interno para que os valores compensados sejam destinados ao Regime Geral de Previdência Social;
- b) Incidência de contribuições sociais sobre rendimentos salariais, salvo exceções previstas em lei. Ao inserir no texto constitucional que a incidência dar-se-ia, a princípio, sobre verbas de qualquer natureza, salvo exceções previstas em lei, a proposta sugeria uma inaceitável ampliação de carga tributária, permitindo, a princípio, a incidência sobre parcelas de natureza indenizatória;
- c) A previsão de transferência dos recursos destinados ao BNDES para a previdência social;
- d) Alterações relacionadas a matéria de competência da justiça federal para processar e julgar causas de acidentes de trabalho;
- e) Redução do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- f) Submissão dos estados e municípios às regras da Nova Previdência;
- g) Regime de capitalização;
- h) Fim da isenção da cobrança previdenciária sobre exportações agrícolas.
- i) Durante a votação da matéria, foi incorporada ao texto previsão de incidência de alíquota da CSSL de 20% para os bancos.

A votação da matéria prossegue amanhã com a votação dos destaques remanescentes (18).

**POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE**

## **CAS aprova projeto que dá preferência à contratação de mulheres em situação de risco**

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal aprovou o PLS 244/2017, da senadora Rose de Freitas (PODE/ES), que, originalmente, estabelecia reserva de 5% das vagas no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados com 100 ou mais funcionários, para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social.

O relator do projeto na CAS, senador Luiz do Carmo (MDB/GO), acatou alteração no projeto, conforme posicionamento encaminhado pelo setor industrial, no sentido de se estabelecer que os 5% previstos serão preenchidos preferencialmente, e não obrigatoriamente, por mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva ou por mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O projeto foi aprovado anteriormente na Comissão de Direitos Humanos (CDH) e, após a aprovação na CAS, seguirá para análise da Câmara dos Deputados, caso não seja apresentado recurso para que o projeto seja deliberado também pelo Plenário do Senado Federal.

### **POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

Fonte: Novidades Legislativas N° 43 e 44/2019